CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2391
27 / 07 / 2015
RUBRICA | FOLHAS 01

MENSAGEM/546

Rio Grande, 23 de julho de 2015.

Excelentíssimo Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 047 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO, 02 ASSISTENTES SOCIAIS.**

De acordo com a definição expressa na Lei n° 12.435/2011, o CREAS é a unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional que tem como papel constituir-se em lócus referência, nos territórios, da oferta de trabalho social especializado no SUAS a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos. Seu papel no SUAS define, igualmente, seu papel na rede de atendimento.

Conforme a tipificação nacional de serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, por meio da Resolução n° 109, de 11 de dezembro de 2009, o CREAS pode ofertar os seguintes serviços:

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, ofertado exclusivamente na unidade CREAS;
- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Média Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Proteção de Serviços à Comunidade;
- Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

Foram acolhidos, de janeiro a junho de 2015, 99 casos envolvendo crianças e adolescentes; 14 mulheres em situação de violência; 74 idosos. Salienta-se que não estão citados os Serviços de Abordagem Social nem de Medidas Socieducativas, visto que possuem equipe própria.

Neste momento, em face de aposentadoria de uma Assistente Social e de férias seguida de Licença-maternidade de outra Assistente Social, faz-se premente a contratação de duas profissionais da área devido a alta demanda deste serviço, a fim de que o mesmo mantenha a qualidade dos atendimentos e não sofra morosidade. Ressaltamos que, com a saída das profissionais citadas, o serviço dispõe somente de uma Assistente Social, a qual atende os casos de crianças, adolescentes e idosos.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Ver. THIAGO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

02

PROJETO DE LEI Nº 047 DE 23 DE JULHO DE 2015.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO, 02 ASSISTENTES SOCIAIS.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, 02 (dois) assistentes sociais, para exercer suas atividades no Município, na forma abaixo especificada:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
Assistente Social	02	30 horas	R$ 1.673,31 (Um mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e um centavos), auxílio refeição e vale transporte, conforme legislação vigente.

Parágrafo único: As atribuições do cargo de assistente social são as constantes no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as constantes no anexo da presente Lei.

Art. 2º O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1º - O critério de seleção adotado será o resultado classificatório do concurso objeto do edital 01/2010.

§ 2º – O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 02 (dois) assistentes sociais em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 3º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

Art. 3º A contratação, substituição e rescisão serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003 e demais disposições, no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 23 de julho de 2015.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMGA/SMCAS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

ANEXO

NOME DO CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

QUADRO: Contratação –Processo Seletivo Simplificado

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atuar junto aos serviços socioassistenciais do Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) e Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) orientando, acolhendo, escutando, realizando estudos e planos de atendimentos individuais, fazendo estudos e diagnósticos, processando a inclusão individual e familiar no sistema de proteção social público (se necessário), trabalhando no sentido de desenvolver ações articuladas com as demais políticas de inclusão e que impliquem diretamente no resgate da cidadania individual e familiar.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Prezar pelo atendimento no sentido de acolher, escutar, realizar estudos e planos de atendimentos individuais, diagnósticos, avaliação e monitoramento das situações encontradas, articular os atendimentos com a rede de serviços sócio assistenciais com outras políticas de inclusão potencializando e motivando a convivência e fortalecimento de vínculos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO :

a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 30 horas.

b) Regime de Trabalho Especial: O exercício do cargo exige trabalho externo, bem como a execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, à noite e em locais no interior. O exercício do cargo exige trabalho em contato direto com o público em geral (crianças, adolescentes e pessoas com alguma deficiência ou incapacidade), bem como a execução de atividades ligadas ao horário de funcionamento dos CREAS.

04
CB

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2391/15
PLE 47/15

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
RIVAN CASTRO

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 04 de AGOSTO de 20 15.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 10 de Agosto de 20 15

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de Agosto de 20 15

Relator (a)

05
08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2391/15 **TIPO/Nº:** PLE 47/15

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador JULIO CESAR DA SILVA (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Presidente**	**Vereador PAULO ROLDÃO** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador GIOVANI MORALLES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador FLAVIO SANTOS** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Flávio Santos PSDB **Membro**

Vereadora ROVAM DE CASTRO

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 11 de AGOSTO de 2015.

Presidente

06
CJ

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

PROCESSO Nº: 2391/15 **TIPO/Nº:** PLE 47/15

AUTOR: Executivo Municipal

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

Vereador DENISE MARQUES (X) Admissibilidade ( ) Não-admissibilidade Presidente	**Vereador WILSON BATISTA DUARTE** (X) Admissibilidade ( ) Não-admissibilidade Vice – Presidente
Vereador PAULO RENATO MATTOS GOMES ( ) Admissibilidade ( ) Não-admissibilidade Secretário	**Vereador FLÁVIO VELEDA MACIEL** (X) Admissibilidade ( ) Não-admissibilidade Membro

Vereadora JAIR RIZZO FERREIRA

( ) Admissibilidade

( ) Não-admissibilidade

Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: (X) Admissibilidade

( ) Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 10 de agosto de 2015.

Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0896/15
Proc. 2391/2015

Rio Grande, 12 de agosto de 2015.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 047 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho
Presidente

Anexo: Autoriza o Executivo Municipal a contratar emergencialmente por tempo determinado, 02 Assistentes Sociais.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO, 02 ASSISTENTES SOCIAIS.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, 02 (dois) assistentes sociais, para exercer suas atividades no Município, na forma abaixo especificada:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
Assistente Social	02	30 horas	R$ 1.673,31 (Um mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e um centavos), auxílio refeição e vale transporte, conforme legislação vigente.

Parágrafo único: As atribuições do cargo de assistente social são as constantes no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as constantes no anexo da presente Lei.

Art. 2º O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1º - O critério de seleção adotado será o resultado classificatório do concurso objeto do edital 01/2010.

§ 2º – O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 02 (dois) assistentes sociais em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 3º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

Art. 3º A contratação, substituição e rescisão serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003 e demais disposições, no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ANEXO

NOME DO CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

QUADRO: Contratação –Processo Seletivo Simplificado

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atuar junto aos serviços socioassistenciais do Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) e Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) orientando, acolhendo, escutando, realizando estudos e planos de atendimentos individuais, fazendo estudos e diagnósticos, processando a inclusão individual e familiar no sistema de proteção social público (se necessário), trabalhando no sentido de desenvolver ações articuladas com as demais políticas de inclusão e que impliquem diretamente no resgate da cidadania individual e familiar.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Prezar pelo atendimento no sentido de acolher, escutar, realizar estudos e planos de atendimentos individuais, diagnósticos, avaliação e monitoramento das situações encontradas, articular os atendimentos com a rede de serviços sócio assistenciais com outras políticas de inclusão potencializando e motivando a convivência e fortalecimento de vínculos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 30 horas.

b) Regime de Trabalho Especial: O exercício do cargo exige trabalho externo, bem como a execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, à noite e em locais no interior. O exercício do cargo exige trabalho em contato direto com o público em geral (crianças, adolescentes e pessoas com alguma deficiência ou incapacidade), bem como a execução de atividades ligadas ao horário de funcionamento dos CREAS.

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 7.918 DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO, 02 ASSISTENTES SOCIAIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, 02 (dois) assistentes sociais, para exercer suas atividades no Município, na forma abaixo especificada:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
Assistente Social	02	30 horas	R$ 1.673,31 (Um mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e um centavos), auxílio refeição e vale transporte, conforme legislação vigente.

Parágrafo único: As atribuições do cargo de assistente social são as constantes no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as constantes no anexo da presente Lei.

Art. 2º O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1º - O critério de seleção adotado será o resultado classificatório do concurso objeto do edital 01/2010.

§ 2º – O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 02 (dois) assistentes sociais em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 3º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

Art. 3º A contratação, substituição e rescisão serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003 e demais disposições, no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 13 de agosto de 2015.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMGA/SMCAS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ANEXO

NOME DO CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

QUADRO: Contratação –Processo Seletivo Simplificado

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atuar junto aos serviços socioassistenciais do Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) e Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) orientando, acolhendo, escutando, realizando estudos e planos de atendimentos individuais, fazendo estudos e diagnósticos, processando a inclusão individual e familiar no sistema de proteção social público (se necessário), trabalhando no sentido de desenvolver ações articuladas com as demais políticas de inclusão e que impliquem diretamente no resgate da cidadania individual e familiar.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Prezar pelo atendimento no sentido de acolher, escutar, realizar estudos e planos de atendimentos individuais, diagnósticos, avaliação e monitoramento das situações encontradas, articular os atendimentos com a rede de serviços sócio assistenciais com outras políticas de inclusão potencializando e motivando a convivência e fortalecimento de vínculos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO :

a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 30 horas.

b) Regime de Trabalho Especial: O exercício do cargo exige trabalho externo, bem como a execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, à noite e em locais no interior. O exercício do cargo exige trabalho em contato direto com o público em geral (crianças, adolescentes e pessoas com alguma deficiência ou incapacidade), bem como a execução de atividades ligadas ao horário de funcionamento dos CREAS.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

PROCESSO 2391/2015 PLE 47/2015 AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO

73 ª Sessão Ordinária de 12/08/2015

02 ASSISTENTES SOCIAIS

EXECUTIVO MUNICIPAL

Vereador	Partido	Voto
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	Sim
ANDRÉ MORAES DE SÁ	PT	Licenciado
CHARLES SARAIVA	PMDB	Sim
CLÁUDIO COSTA	PT	Sim
DIRNEI MOTTA GREQUI	PROS	Sim
FLAVIO SANTOS	PSDB	Sim
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	Sim
GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	Sim
IVAIR DOMINGOS SOUZA	PMDB	Sim
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Sim
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	Sim
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	Sim
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Sim
KANELAO	PMDB	Ausente
LUCIANE COMPIANI BRANCO	PMDB	Ausente
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Sim
PROFESSORA DENISE	PT	Licenciado
RENATINHO	PPS	Ausente
ROVAM DE CASTRO	PT	Sim
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Presidente
ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	PCdoB	Sim

Total Sim: 15 **Total Não:** 0 **Total Abs:** 0

Aprovado

Mesa Diretora

THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Presidente	
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	1° VICE- PRESIDENTE	
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	2º VICE PRESIDENTE	
IVAIR DOMINGOS SOUZA	PMDB	1º SECRETÁRIO	
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	2º SECRETÁRIO	